



PROJETO DE LEI Nº 042/2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre aderir ao parcelamento de dívidas mantidas junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, instituído pela Medida Provisória nº 778/2017, e regulamentado pela Instrução Normativa RFB 1.710/2017 e Portaria PGFN nº 645/17, e dá outras providências."

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre autorizado a aderir ao parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 778/2017, e regulamentado pela Instrução Normativa RFB 1.710/2017 e Portaria PGFN nº 645/2017, confessando as dívidas representadas pelas Certidões de Dívida Ativa – CDAs nº 123830753, 370695712, 370695682, 370695690, 370695704, 370695640, 370695658, 8050701457350, que correspondem à cota parte do Município de Alto Alegre (4,14%), na dívida total do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º - Fica autorizada a retenção das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, conforme inciso II, do § 1º, do art. 2º, da Medida Provisória nº 778/2017, que instituiu o parcelamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes do parcelamento previsto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 17 de Julho de 2017.
88 anos de Fundação e 64 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal



M E N S A G E M

Projeto de Lei nº 042/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 042/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre aderir ao parcelamento de dívidas mantidas junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, instituído pela Medida Provisória nº 778/2017, e regulamentado pela Instrução Normativa RFB 1.710/2017 e Portaria PGFN nº 645/2017, e dá outras providências.

Como é sabido, o CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde é composto pelas 07 (sete) cidades que integram a Comarca de Penápolis e acumulou durante toda sua existência, inúmeras dívidas com a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que, hoje, somam mais de R\$ 32 milhões.

Considerando que o Estatuto do Consórcio prevê, em seu art. 38, a responsabilidade solidária dos municípios pelas dívidas por ele contraídas e a falta de capacidade do Consórcio em saldá-las, estão sendo direcionadas aos Municípios, conforme ocorrido nos processos nºs 0014462-94.2009.8.26.0438, 0010748-53.2014.8.26.0438 e 0004159-84.2010.8.26.0438, exemplificativamente, que tramitam junto ao Setor de Anexo Fiscal da Comarca de Penápolis, conforme extratos anexados.

Embora os Municípios tenham interposto recursos na tentativa de serem excluídos do polo passivo das referidas execuções fiscais, alguns já foram julgados improcedentes e outros estão na iminência de o serem, inclusive em 2ª Instância, fazendo com que o montante da dívida acima mencionado seja redirecionado a qualquer dos Municípios, inviabilizando a atividade administrativa.

O parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 778/2017 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB 1.710/2017 e Portaria nº 645/2017 é voltado exclusivamente para entes públicos, prevendo descontos consideráveis em multa (25%) e juros moratórios (80%), assim como o fracionamento da dívida em 200 (duzentas) parcelas.

O direcionamento das dívidas do Consórcio para os Municípios já está implicando em restrições cadastrais que impedem a renovação de certidões negativas de débito, o que impossibilita sejam firmados convênios tanto com o governo estadual como com o



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



federal e, inclusive, a percepção de repasses voluntários de verbas, tais como Fundo de Participação dos Municípios, Merenda Escolar, entre outros.

Assim, sendo certo que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA presta relevantes serviços na área de saúde para toda a população dos municípios consorciados e que se não houver o parcelamento das dívidas do Consórcio, será inviabilizado o seu próprio funcionamento e igualmente dos Municípios, é que se faz necessário o presente Projeto de Lei

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

À
Vossa Excelência, o Senhor
Valdir Aparecido da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre – SP